



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2008.

**Altera e acrescenta dispositivo à
Lei Complementar nº 14, de 15
de junho de 2007, que dispõe
sobre Município – Regime
Próprio de Previdência -
Reestruturação – Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 15 da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 16,29% (dezesesseis vírgula vinte e nove pontos percentuais) e 11% (onze pontos percentuais), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.” (NR)

Art. 2º - O art. 15 da Lei Complementar nº 14, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 15.

.....

§ 7º O Município, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirá com alíquota suplementar na razão de 3,71% (três vírgula setenta e um pontos percentuais), incidente sobre a mesma base de incidência descrita no *caput* deste artigo.” (AC)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 9 de Abril de 2008. Dorival Faria Barros Prefeito Municipal